



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92  
[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

## LEI Nº 1065 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual  
para o período de 2018 a 2021.**

A Câmara Municipal de Arantina aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, em conformidade com o que dispõem o §1º do art. 165, da Constituição Federal, artigos 153 e 154 da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, na forma do Anexo desta Lei.

**Art. 2º** As prioridades e metas para o ano de 2018, conforme estabelecido na Lei nº 1.055, de 10 de maio de 2017 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”, estão estabelecidas no Anexo desta Lei.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, quando envolver recurso orçamentário do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 13 de dezembro de 2017.

Francisco Carlos Ferreira Alves  
PREFEITO MUNICIPAL  
FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 13/12/2017  
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º  
DA LEI ORGÂNICA.